



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ORDEM DO DIA**

ORDEM DO DIA PARA A 15ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 10 DE MAIO DE 2012, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

### **ITEM I**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2012, (Nº 023/2012, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 223/2012, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A REMISSÃO DOS DÉBITOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS DE COLETA DE LIXO E DE COMBATE A SINISTRO, RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2012, INCIDENTES SOBRE OS IMÓVEIS ATINGIDOS PELO INCÊNDIO DO DIA 27 DE MARÇO DE 2009. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DO CORRENTE. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 03 DE MAIO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

### **ITEM II**

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2012, PROCESSO Nº 250/2012, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ANTONIO DA SILVA (VER. ZÉ ANTONIO) E OUTROS, DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DA MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS AO



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ESPAÇO SOLIDÁRIO ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 19 DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 200, PARÁGRAFO 1º, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM III**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 030/2012, (Nº 021/2012, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 236/2012, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 03 DE MAIO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM IV**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 023/2012, PROCESSO Nº 216/2012, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FEITOZA (VER. VAGUINHO), DISCIPLINANDO O AGENDAMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS E



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

EXAMES LABORATORIAIS, NOS ÓRGÃOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

**X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X**

**Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em**

**09 de Maio de 2012.**

**ITEM**

**I**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2012  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -03-  
223/2012  
Protocolo

PROC. Nº 223/2012

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023, DE 19 DE ABRIL DE 2012.

| CONTROLE DE PRAZO  |                      |
|--|----------------------|
| Processo nº  | <u>223/2012</u>      |
| Início   | <u>20-03-2012</u>    |
| Término  | <u>03-julho-2012</u> |
| Prazo  | <u>45 dias</u>       |
| <i>Mário Wilson Pedreira Real</i><br>Funcionário Encarregado |                      |

DISPÕE sobre a remissão dos débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Coleta de Lixo e de Combate a Sinistro, relativos ao exercício de 2012, incidentes sobre os imóveis atingidos pelo incêndio do dia 27 de março de 2009.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Anexas, relativo ao exercício de 2012, incidentes sobre os imóveis atingidos pelo incêndio do dia 27 de março de 2009, ocorrido no Jardim Ruyce.

Parágrafo Único - Os imóveis alcançados pelo benefício de que trata a presente Lei Complementar correspondem às seguintes inscrições imobiliárias e aos seguintes endereços, e será concedido na seguinte conformidade:

| INSCRIÇÃO     | ENDEREÇO                                    | EXERCÍCIO |
|---------------|---|-----------|
| 35.009.001.00 | Avenida São Bernardo, nº 287                | 2012      |
| 35.009.020.00 | Rua Caetano, nº 15                          | 2012      |
| 35.009.034.00 | Rua Henrique de Leo, nºs 116 e 120          | 2012      |
| 35.009.035.00 | Rua Henrique de Leo, nº 114                 | 2012      |
| 35.011.017.00 | Avenida São Bernardo, nº 327                | 2012      |
| 35.011.019.00 | Rua Henrique de Leo, nº 169                 | 2012      |
| 35.011.020.01 | Rua Henrique de Leo, nº 157                 | 2012      |
| 35.011.020.02 | Rua Henrique de Leo, nº 157                 | 2012      |
| 35.011.021.00 | Rua Henrique de Leo, nº 151                 | 2012      |
| 35.011.022.00 | Rua Henrique de Leo, nº 139                 | 2012      |
| 35.011.023.00 | Rua Henrique de Leo, nº 127                 | 2012      |
| 35.011.024.00 | Rua Henrique de Leo, nº 121                 | 2012      |
| 35.011.028.01 | Avenida Nossa Senhora das Graças, nº 1.294  | 2012      |
| 35.011.028.02 | Avenida Nossa Senhora das Graças, nº 1.294  | 2012      |
| 35.011.060.00 | Rua Henrique de Leo, nº 185                 | 2012      |
| 35.009.002.00 | Rua São Bernardo, 279                       | 2012      |
| 35.009.031.00 | Rua São Bernardo, 295                       | 2012      |
| 35.015.017.00 | Avenida Nossa Senhora das Graças, 1264/1286 | 2012      |
| 35.011.025.01 | Avenida Nossa Senhora das Graças, 1283      | 2012      |
| 35.011.025.02 | Rua Henrique de Leo, 113                    | 2012      |
| 35.011.059.00 | Rua Henrique de Leo, nº 179                 | 2012      |

Art. 2º Se os tributos incidentes em 2012 já tiverem sido pagos, mesmo que apenas parcialmente considerando as prestações já vencidas na data de promulgação da presente lei complementar, o interessado poderá requerer a restituição do valor pago.

§ 1º Se o requerimento for deferido, a Administração creditará o valor a restituir na conta bancária para este fim identificada pelo interessado no próprio requerimento.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

FLS. - 04 -  
223/2012  
Protocolo

Gabinete do Prefeito

§ 2º Na hipótese de deferimento do requerimento de restituição do valor pago, as prestações que porventura ainda estiverem pendentes de pagamento, vencidas ou vincendas, serão canceladas.

**Art. 3º** A autoridade responsável pela decisão sobre a concessão de remissão ou de isenção e sobre os requerimentos de restituição de valores pagos é a Secretária de Finanças.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 19 de abril de 2012.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

**ITEM**

**II**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|             |
|-------------|
| FLS. - 02 - |
| 250/2012    |
| Protocolo   |

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004 /12  
PROCESSO Nº 250 /12

COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
03 maio 2012  
PRESIDENTE

Dispõe sobre concessão da Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos ao Espaço Solidário Associação Assistencial.

O Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 168, parágrafo 2º, alínea “e”, do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - Fica concedida a Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos ao Espaço Solidário Associação Assistencial.

PARÁGRAFO ÚNICO – A insígnia a que se refere este artigo será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 26 de abril de 2012.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MARINHO)

Ver. ORLANDO VITÓRIANO DE OLIVEIRA



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
Estado de São Paulo

|           |
|-----------|
| FLS. - 03 |
| 250/2012  |
| Protocolo |

**JUSTIFICATIVA**

*“A utopia está lá no horizonte. Me aproximo dois passos, ela se afasta dois passos. Caminho dez passos e o horizonte corre dez passos. Por mais que eu caminhe, jamais alcançarei. Para que serve a utopia? Serve para isto: Para que eu não deixe de caminhar.”*

*Eduardo Galeano*

Aos passos do pensamento do escritor uruguaio Eduardo Galeano segue confiante esta entidade rumo a novos desafios. O “Espaço Solidário Associação Assistencial” é uma entidade sem fins lucrativos e que de acordo com seu Estatuto Social, cap. I, art. II, têm como objetivos: **Assistência, educação e promoção social para pessoas carentes; Fundar e administrar obras filantrópicas e beneficentes, assistindo a crianças, adolescentes, famílias e idosos.** A história da “Espaço Solidário” no Município de Diadema teve início há cerca de doze anos, quando foi firmado um convênio técnico-financeiro entre a Prefeitura (Secretaria de Educação) e a entidade. Tudo começou a partir de uma matéria divulgada no Diadema Jornal, com data de 04 de Julho de 1999, onde a Prefeitura solicitava auxílio a empresas para manter creche. A creche situada à Rua São Rafael, nº 299 – Centro – Diadema, que atendia 88 crianças de 3 a 6 anos, em período integral, era administrada pela entidade denominada Lar Espírita o Bom Samaritano. Segundo o Secretário de Educação da época, José Paulo Menezes, a administração pública resolveu intervir na creche porque a direção do Lar Espírita estava enfrentando uma série de dificuldades, tanto no setor administrativo como pedagógico.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

|             |
|-------------|
| FLS. - 04 - |
| 250/2012    |
| Protocolo   |

Na responsabilidade da Prefeitura há aproximadamente um mês, o secretário afirmava que o Município teria dificuldades para arcar com gastos não previstos no orçamento e que, portanto, buscavam alternativas para manter a creche funcionando. A partir desta disponibilidade de promover uma parceria, a "Espaço Solidário" realizou sucessivas reuniões com a equipe de trabalho da Secretaria de Educação da gestão 97/00. Na ocasião, quando analisávamos a possibilidade de firmarmos parceria com o poder público, realizamos algumas visitas ao espaço que posteriormente viríamos a assumir. Em 17 de fevereiro de 2000, Município e Associação celebram o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira.

A Associação responsabilizou-se por manter em funcionamento o equipamento destinado ao atendimento na área da educação infantil, recebendo mensalmente um valor per-capita, mediante apresentação dos comprovantes referentes às despesas efetuadas e cuja destinação integral seria o custeio do atendimento de que se tratava o Convênio. Na gestão 2001/04 implantou-se o programa "Creche Lugar de Criança" que fortaleceu a parceria entre Associação e Administração Municipal, garantindo-se assim a ampliação do atendimento e a melhoria da qualidade do serviço prestado, tanto em aspectos técnicos quanto financeiros. A equipe do programa acompanha os trabalhos desenvolvidos nas Unidades, através de visitas, participação nas formações e demais eventos e se colocam a disposição para todo e qualquer assunto atrelado aos termos do convênio. Esse acompanhamento possibilita que nossa proposta de atendimento esteja em conformidade com as necessidades da cidade de Diadema. Atualmente, sob a coordenação da Sra. Lucimara Marassi, o programa continua em expansão. Com isso, podemos afirmar o compromisso da gestão pública municipal com o atendimento e educação da cidade, que vem procurando expandir o número de crianças atendidas na área da educação infantil. Atualmente a "Espaço Solidário" atende 1180 (mil cento e oitenta) crianças de 0 a 5 anos em período integral, distribuídas em oito unidades de atendimento. Ao longo dos seus doze anos, a Espaço Solidário construiu uma trajetória dedicada à infância e a formação humana na busca de uma sociedade mais justa, em conformidade com a linha de sua Missão. Em novembro/2005, a Entidade celebrou uma parceria técnica/financeira com a Fundação Salvador Arena, mediante ao Programa de Transformação Social, cuja ação se dá através do Auxílio



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

|           |
|-----------|
| FLS. -05- |
| 25/01/12  |
| Protocolo |

Alimentação para Entidades Sociais, e que refere-se a destinação de um valor mensal estipulado, objetivando a subvenção de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza, nas redes de supermercados: Extra Hipermercado, Barateiro e Pão de Açúcar. Em resposta, a Entidade comprometeu-se mensalmente em assegurar a comprovação e exatidão registrada de todas as despesas, pelo meio de apresentação de Prestação de Contas e emissão de relatório periódico na intenção de demonstrar a melhora no balanceamento nutricional nas refeições servidas e demais ações efetivas possíveis.

Desta bem sucedida parceria surgiram outras ações que vale ressaltar: Nos anos de 2006 e 2007 participamos das campanhas: "Inverno Solidário" e "Natal sem Fome", com doações de cobertores e cestas básicas que foram repassadas às famílias atendidas consideradas em maior vulnerabilidade social, mediante levantamento sócio-econômico; Ainda em 2006, fomos indicados pela mesma "Fundação", ao Colégio Termomecânica, para o recebimento da Campanha de Arrecadação de Leite realizada pelos alunos do Colégio e que resultou no repasse de 5.000 litros de leite utilizados nas creches; Por intermédio do Colégio Termomecânica, recebemos também, o repasse de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para implantação de nossa primeira Brinquedoteca "inaugurada" em fevereiro de 2007; Tivemos a apresentação e aprovação do Projeto "Ação Solidária" ao Comitê de Transformação Social da Fundação Salvador Arena, com a finalidade de construção e implantação de uma brinquedoteca e sala de informática em nossas Unidades I/II.

Em 2009, apresentação e aprovação do Projeto "Capacitação Solidária" ao Comitê de Transformação Social da Fundação Salvador Arena, com o objetivo é qualificar profissionais das Organizações Sociais do Município de Diadema, ligadas a área da educação, através da contratação de uma Empresa de Assessoria de Capacitação do Terceiro Setor, que poderá auxiliar na união, fortalecimento e indicar ferramentas na "manutenção" e sustentabilidade das mesmas, suprimindo as fragilidades existentes nas áreas técnicas: jurídicas, contábeis e financeiras.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

|             |
|-------------|
| FLS. - 06 - |
| 250/2012    |
| Protocolo   |

Mas não é só; podemos afirmar que o compromisso e os avanços da Entidade estão foram e estão sendo incentivados e reconhecidos através de vários apoios, de igual importância:

- Parceria Banco de Alimentos: Doação semanal de hortifrutigranjeiros; Projeto de Adequação de Infra Estrutura das Cozinhas de Entidades dos Programas Banco de Alimentos e Compra Direta Local da Agricultura Familiar (via Governo Federal);

- Projeto Meio-Ambiente "Meu Ambiente" (Governo Federal);

- Projeto Horta Comunitária (Governo Federal);

- Trocas Metodológicas e Mostra Cultural (PMD/Secretaria de Educação);

- Participação na RECAD (rede de Atenção á Criança e ao Adolescente de Diadema);

- Representatividade nos Conselhos : CMDCA e CMAS;

- Parcerias com as Unidades Básicas de saúde através da promoção de palestras de cunho preventivo e educativo como: dentistas, médicos especialistas em saúde pública e enfermeiras especializadas em saúde e higiene;

- Parceria com o Hospital Estadual do Serraria, de forma a otimizar os serviços de saúde às crianças atendidas nas creches, priorizando cirurgias, descoberta de deficiências nutricionais, realização de exames laboratoriais;

- Trabalhos voluntários como: Médico Pediatra (Dr. César Magnus Pusch), a professora de Educação Musical (Elaine Vilela), Sr. João

- Projetos voluntários: EDS do Brasil, Carrefour e comunidades locais;

- Central Geral do Dízimo – Pró-Vida, doação de móveis para escritório, equipamentos e uma Kombi 0km;

- Recebimento de verba parlamentar através da SEADS (Secretaria Estadual da Assistência e Desenvolvimento Social) para implantação de brinquedotecas, salas de informática, aquisição de equipamentos para cozinhas, aquisição de mobiliários;

- A Entidade também possui: registros de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal; Registro no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ambos de Diadema. E pelo quarto biênio consecutivo, o Selo Escola Solidária 2011-2013, tendo o reconhecimento da UNESCO, MEC, CONSED, UNDIME E



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

|             |
|-------------|
| FLS. - 07 - |
| 250/2012    |
| Protocolo   |

INSTITUTO FAÇA PARTE, por estar comprometida com uma educação fundamentada nos idéias de solidariedade, participação e cidadania.

Atualmente, a Entidade possui de 132 (cento e trinta e dois) funcionários contratados, que estão distribuídos nas oito unidades de atendimentos e Equipe Técnica/Pedagógica, responsável pela movimentação dos recursos financeiros que chegam através dos convênios, elaboração de novos projetos para captação de recursos, realização de eventos juntamente com membros diretores, coordenadores e funcionários e, assegurar a qualidade da formação profissional.

Diante dessa contextualização histórica é primordial rememorar nossa busca incessante pela sustentabilidade, requisito essencial para as Organizações Não-Governamentais, onde precisamos reconhecer o apoio marcante de determinados parceiros e financiadores, a quem somos gratos e de quem tanto nos orgulhamos pelo compromisso ético e social que assumem, estabelecendo parcerias que procuram melhorar a qualidade de vida das populações atendidas e pelas ações que somadas beneficiam a tantos.

## Espaço Solidário Projeto MOVA

O MOVA, Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos de Diadema, foi lançado em 27 de setembro de 1995, por ocasião da solenidade de abertura do II Congresso de Educação de Diadema, com a presença do Senhor Ministro da Educação Paulo Renato e do Professor Paulo Freire, com criação oficial a partir de 19 de março de 1.996, sob o Decreto n.º 4.809. O seu início em Diadema foi constituído com o envolvimento de diversos setores organizados da sociedade civil, com o objetivo de contribuir para a erradicação do analfabetismo no Município. Ao longo dos anos, o movimento em Diadema, passou por várias administrações. Hoje, o MOVA está sob a coordenação da Espaço Solidário Associação Assistencial. Estamos trabalhando pela sua reestruturação e reorganização de acordo com a filosofia da entidade, nossos princípios de trabalho, nossa conduta, entre outros; respeitando, é claro, a realidade e a história do grupo que já pertenciam a este trabalho (Educadores, Monitores, Alunos).



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
Estado de São Paulo

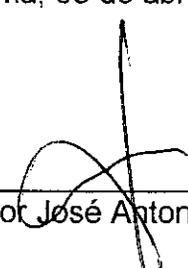
FLS. - 08 -  
25/04/2012  
Protocolo

A princípio nosso trabalho se ateve ao acolhimento de nossos Educadores e Monitores, todos eles envolvidos conosco através de um contrato de voluntário. Nossos núcleos de atendimento estão hoje distribuídos por todo o Município de Diadema. Contamos atualmente com 36 salas, 29 educadores, 3 monitores de acompanhamento, 800 alunos matriculados e a Equipe Técnica da Espaço Solidário. Desde Fevereiro deste ano, temos tentado em nossas formações semanais com o grupo e nos acompanhamentos diários, proporcionar aos envolvidos, dinâmicas e situações diferenciadas das que eles haviam vivenciado.

A cada dia que passa em parceria com as nossas Unidades de atendimento de creche, mostramos ao nosso grupo de Educadores, Monitores e alunos do MOVA que a Espaço Solidário é uma grande fortaleza, graças à força e a bravura de todos que nela estão inseridos.

No dia 16 de Março, foi realizada uma sessão solene para homenagear o psicanalista Pedro Gregori, fundador da entidade. A Câmara Municipal de São Bernardo entregou-lhe o título de cidadão sãobernardese, em agradecimento aos serviços prestados pela cidade. Formado em Medicina com especialização em Ginecologia e Obstetrícia e mais tarde em Psicoterapia Psicanalítica, Pedro Gregori contribuiu significativamente para o crescimento da área de saúde em São Bernardo. Este senhor, os demais idealizadores, as pessoas que passaram pela diretoria nos diversos períodos e funcionários merecem todas as nossas considerações e reconhecimento por fazer do Espaço Solidário Associação Assistencial uma das organizações mais conceituadas e respeitadas, principalmente em nossa cidade. Diante do exposto encaminhamos este projeto para seja apreciado pelos demais edis desta Casa de Leis e assim aprovado esta entidade possa ser, reconhecidamente, agraciada com esta medalha.

Diadema, 08 de abril de 2012

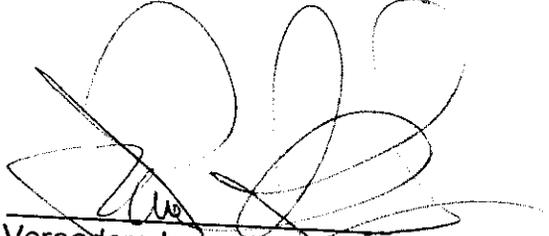
  
Vereador José Antonio da Silva

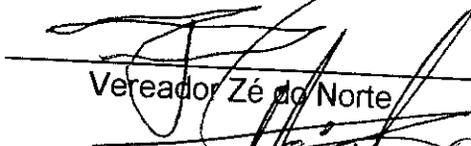


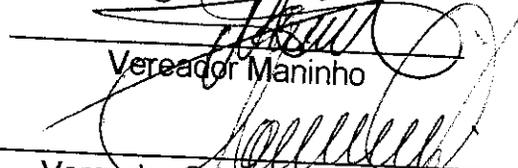
# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

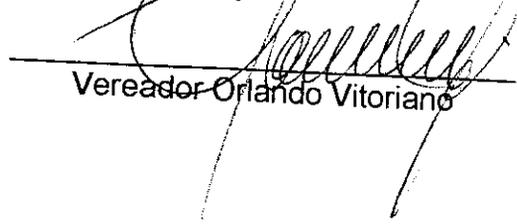
Estado de São Paulo

FLS. -09-  
250/2012  
Protocolo

  
Vereadora Irene dos Santos

  
Vereador Zé do Norte

  
Vereador Maninho

  
Vereador Orlando Vitoriano



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

|           |          |
|-----------|----------|
| Fls.      | 11       |
|           | 250/2012 |
| Protocolo |          |

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/12 - PROCESSO Nº 250/12

Apresentaram o Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre concessão da Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos ao Espaço Solidário Associação Assistencial.

No ano de 2.000, a Entidade celebrou um convênio com o Município, cujo objeto era a manutenção de uma creche situada na região central de Diadema, já que a Entidade que então a administrava, estava enfrentando uma série de dificuldades de ordem administrativa e pedagógica.

Na gestão 2.001/2.004, foi implantando o Programa “Creche Lugar de Criança”, com ampliação do atendimento então prestado pela Entidade.

Atualmente, são atendidas 1.180 crianças de 0 a 05 anos, em período integral, em suas oito unidades.

A Entidade também faz parte do Projeto MOVA – Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos de Diadema, e, atualmente, são atendidos 800 alunos.

O artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara Municipal conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

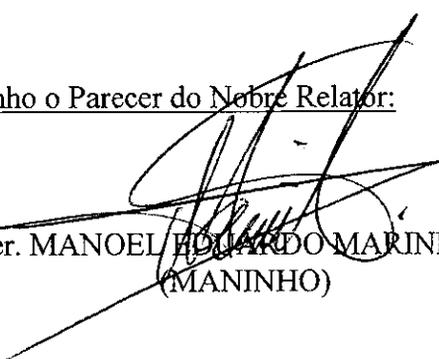
Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenária, em razão de sua constitucionalidade.

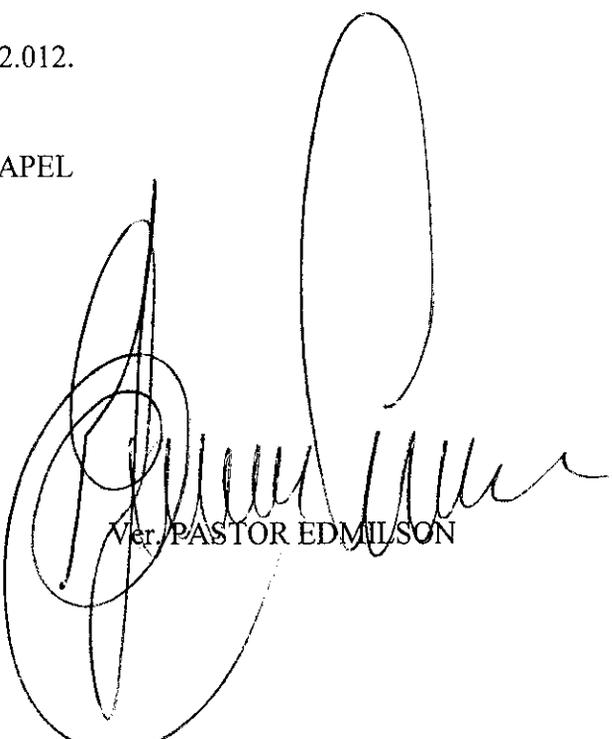
É o Relatório.

Diadema, 08 de maio de 2.012.

Ver. MILTON CAPEL  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

  
Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

  
Ver. PASTOR EDMILSON



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|           |
|-----------|
| Fls. 10   |
| 250/2012  |
| Protocolo |

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/12 - PROCESSO Nº 250/12

Através do presente Projeto de Lei, pretendem o Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS dispor sobre concessão da Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos ao Espaço Solidário Associação Assistencial.

Atuando desde o ano de 2.000, a Entidade atende, atualmente, 180 crianças de 0 a 05 anos, em período integral, em suas oito unidades.

Os adultos também são beneficiados, através do Projeto MOVA - Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos de Diadema, no qual são atendidos, atualmente, 800 alunos.

Para consecução de seus vários programas e projetos (meio ambiente, horta comunitária e diversos projetos voluntários, dentre outros), a Entidade mantém parcerias com muitas entidades, dentre as quais podemos citar o Banco de Alimentos, unidades básicas de saúde e o Hospital Estadual de Serraria.

As inúmeras ações em prol da sociedade fazem com que a Entidade seja merecedora de diversas homenagens, como, por exemplo, o título de cidadão são-bernardense entregue ao psicanalista Pedro Gregori, fundador do Espaço Solidário Associação Assistencial.

Trata-se, portanto, de uma Entidade séria, cujo trabalho honesto vem beneficiando diversos setores de nossa comunidade, motivo pelo qual se faz merecedora da homenagem que ora se lhe pretende prestar.

Pelo exposto, manifesta este Relator de forma favorável à aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 08 de maio de 2.012.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|           |
|-----------|
| Fls. 13   |
| 250/2012  |
| Protocolo |

## PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2012, PROCESSO Nº 250/2012.

Trata-se de Projeto de Decreto-Legislativo de autoria do nobre Vereador José ANTÔNIO DA SILVA e OUTROS, que dispõe sobre a concessão de Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos ao Espaço Solidário Associação Assistencial.

A Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos foi instituída pelo Decreto Legislativo nº 001, de 19 de fevereiro de 2010, sendo este alterado pelo Decreto Legislativo nº 002, de 12 de abril de 2012, e visa homenagear pessoas ou organizações sociais que comprovem ter prestado relevantes serviços à população de Diadema, nas áreas de assistência social e direitos humanos.

Este é o caso do Espaço Solidário Associação Assistencial que mantém convênio de cooperação técnico-financeira com a Secretaria da Educação do Município de Diadema há aproximadamente 12 anos quando assumiu a administração de creche que atendia a 88 crianças em período integral. Atualmente, o Espaço Solidário administra 8 unidades nas quais atende a 1.180 crianças.

Por meio de parceria celebrada com a Fundação Salvador Arena em novembro de 2005, a instituição passou a participar também de atividades de distribuição de alimentos a entidades sociais.

Atualmente, a instituição também coordena o Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos (MOVA) no âmbito do Município de Diadema e atende a 800 alunos.

Ressalte-se que no exercício de suas atribuições estatutárias, a homenageada tem realizado suas atividades sempre comprometida com a transparência, prestando contas ao público e a seus parceiros.

No respeitante ao aspecto econômico, este Assessor manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da proposição em exame, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução do Decreto-Legislativo a ser aprovado,



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|           |
|-----------|
| Fis. 14   |
| 250/2012  |
| Protocolo |

notadamente a confecção da Insígnia do Mérito Social e dos Direitos Humanos que lhe será entregue em Sessão Solene, especialmente convocada.

É o Parecer,

Diadema, 08 de maio de 2012

**Paulo Francisco do Nascimento**  
(Analista Técnico Legislativo – Economista)



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|           |          |
|-----------|----------|
| Fls.      | 15       |
|           | 250/2012 |
| Protocolo |          |

**PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO Nº 004/2012**

**PROCESSO Nº 250/2012**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS AO ESPAÇO SOLIDÁRIO ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL**

**AUTOR: VEREADOR JOSÉ ANTONIO DA SILVA E OUTROS.**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCADO.**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre colega Vereador JOSÉ ANTONIO DA SILVA, também subscrito por Outros Vereadores da Bancada do Partido dos Trabalhadores, que dispõe sobre concessão de Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos ao Espaço Social Associação Assistencial.

Acompanha a Propositura Justificativa subscrita pelos autores.

Apreciando a propositura na área de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo desta Casa emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

## **PARECER**

Cumprido de início destacar que a honraria foi criada pelo Decreto Legislativo nº 001, de 19 de fevereiro de 2010, sendo este alterado pelo Decreto Legislativo nº 002, de 12 de abril de 2011.

A referida medalha foi criada com a finalidade de homenagear pessoas ou organizações sociais que comprovem ter prestado relevantes serviços à população de Diadema, nas áreas de assistência social e direitos humanos.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|           |
|-----------|
| Fls. 16   |
| 250/2012  |
| Protocolo |

Lendo a justificativa apresentada pelo autor da propositura, este Relator chega à conclusão de que a homenageada é merecedora da medalha que lhe pretende conceder o DD. Colega, eis que se trata de entidade social sem fins lucrativos e que mantém convênio de cooperação técnico-financeira com a Secretaria da Educação do Município de Diadema desde 17 de fevereiro de 2000, quando passou a administrar creche que atendia a 88 crianças. A partir da implantação do Programa “Creche Lugar de Criança” foi possível a expansão das atividades da Instituição que, atualmente, conta com 8 unidades de creche, atendendo a 1.180 crianças entre 0 e 5 anos e possui 132 funcionários contratados.

Em Novembro de 2005, a Entidade que se pretende homenagear celebrou parceria técnico-financeira com a Fundação Salvador Arena, mediante o denominado “Programa de Transformação Social” cuja ação ocorre através do Auxílio Alimentação para entidades sociais, que recebem uma contribuição mensal destinada a aquisição de gêneros alimentos e materiais de higiene e limpeza. A partir desta parceria a Entidade pôde se engajar também na arrecadação e distribuição de alimentos a famílias em condição e vulnerabilidade social.

Destaque-se que a entidade conta com o apoio de diversos programas e instituições, inclusive do Governo Federal e possui Registros de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal e registros no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Diadema. Além disso, a Instituição recebeu pelo quarto biênio consecutivo o Selo Escola Solidária, que significa o reconhecimento da UNESCO, MEC, CONSED, UNDIME e INSTITUTO FAÇA PARTE.

Cabe mencionar que Entidade atualmente administra o Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos – MOVA em âmbito Municipal, contando com 29 educadores e 3 monitores de acompanhamento, atendendo a 800 alunos matriculados.

Logo, quanto ao mérito a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que o Espaço Solidário Associação Assistencial presta, indubitavelmente, relevantes serviços na área social e dos direitos humanos.

No respeitante ao aspecto econômico, manifesto-me favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Decreto



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|                    |
|--------------------|
| Fle. <u>17</u>     |
| <u>250/2012</u>    |
| Protocolo <u>2</u> |

Legislativo, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente para ocorrer às despesas provenientes da aprovação e posterior execução da proposição em tela, conforme dispõe o art. 2º.

Salas das Comissões, 8 de maio de 2012.

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
**RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2012 de autoria do Nobre Colega Vereador José Antonio da Silva e outros, que dispõe sobre a concessão da Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos ao Espaço Solidário Associação Assistencial pelos relevantes serviços à comunidade por meio de suas atividades de atendimento a crianças em creches, auxílio a famílias em condição de vulnerabilidade social e alfabetização de jovens e adultos.

Salas das Comissões, data supra

**VER. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
**Vice-Presidente**

**VER. WAGNER FEITOZA**  
**Membro**

**ITEM**

**III**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 030/2012

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 236/2012

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 12 DE ABRIL DE 2012

|                 |
|-----------------|
| FLS. - 04 -     |
| <u>236/2012</u> |
| Protocolo       |

**AUTORIZA** o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de cooperação técnica com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e instituições públicas de ensino superior, objetivando a implementação do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

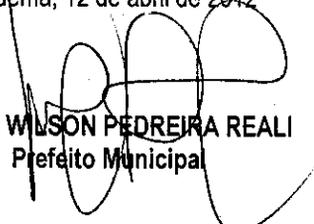
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo de cooperação técnica com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e instituições públicas de ensino superior, objetivando a implementação do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

**Art. 2º** - O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o art. 1º faz parte integrante da presente lei e constitui o anexo único da mesma.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

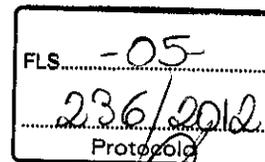
Diadema, 12 de abril de 2012

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 021, DE 12 DE ABRIL DE 2012

MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_/20\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, O MUNICÍPIO DE DIADEMA E A UNIVERSIDADEXXXXXXXXXXXX.

Aos <DIA> dias do mês de <MÊS> de 20<ANO>, a **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**, inscrita no CNPJ pelo nº 00889834/0001-08, localizada no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco L, Lote 06, CEP 70.040-020, Brasília/DF, doravante denominada **CAPES**, neste ato representada por seu Presidente **JORGE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5579770-2 – SSP/SP, CPF nº 048.563.847-91, o **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, inscrito no CNPJ pelo nº \_\_\_\_\_, cuja sede do governo é localizada no(a) Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Dirce, Diadema, São Paulo, proponente/mantenedor de polo de apoio presencial à oferta de cursos de nível superior na modalidade a distância no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil, neste ato representado pelo(a) **PREFEITO MARIO WILSON PEDREIRA REALI**, Carteira de Identidade nº Nº 4.290.004-9 – <SSP/SP, CPF nº 030.583.648-06 e a(o) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, ofertante de curso superior a distância, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil, neste ato representada pelo(a) **Reitor(a) / Diretor-Geral xxxxxxxxxxxxxxxx**, Carteira de Identidade nº xxxx – xxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, todos designados simples e conjuntamente como “Participes”, para os fins deste Instrumento.

**CONSIDERANDO** o Art. 1º do Decreto nº 5.800, de 8 de junho de 2006, que estabelece que o Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) é “voltado para o desenvolvimento da modalidade de educação a distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no País, (...) prioritariamente por meio de cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica, cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores, e cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento”;

**CONSIDERANDO** o Art. 2º do Decreto nº 5.800, de 8 de junho de 2006, que dispõe que “o Sistema UAB cumprirá suas finalidades e objetivos sócio-educacionais em regime de colaboração da União com entes federativos, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior a distância por instituições públicas de ensino superior, em articulação com polos de apoio presencial”;

**CONSIDERANDO** o Art. 2º da Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, redação alterada pela Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007, que modifica as competências e a estrutura organizacional da fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, “a CAPES subsidiará o Ministério da Educação na formulação de políticas e no desenvolvimento de atividades de suporte à formação de profissionais de magistério para a educação básica e superior e para o desenvolvimento científico e tecnológico do País”;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 318, de 2 de abril de 2009, que transfere à CAPES a operacionalização do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB); e

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.755, 29 de janeiro de 2009, que trata da Política Nacional de Formação dos Profissionais do Magistério da Educação e a Portaria Normativa nº. 09, de 30 de junho de 2009, que institui o Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica, estabelecendo a ação conjunta do MEC, por intermédio da CAPES, em colaboração com as Secretarias de Educação dos Estados, Distrito Federal e Municípios e as Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES), com a finalidade de atender à demanda por formação de professores das redes públicas de educação básica;



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

|             |
|-------------|
| FLS. - 06 - |
| 236/2012    |
| Protocolo   |

**ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 021, DE 12 DE ABRIL DE 2012**

**RESOLVEM** os Partícipes celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, cuja execução deverá se desenvolver em conformidade com o Decreto n.º 5.800, de 8 de junho de 2006, e o Decreto n.º 6.755, 29 de janeiro de 2009, com observância dos Editais de Seleção SEED/MEC n.º 01/2005 e n.º 01/2006, as Portarias do Ministério da Educação publicadas no Diário Oficial da União visando atingir as metas traçadas pelo "Compromisso Todos pela Educação" e as ações do Plano de Ações Articuladas (PAR), de que trata o Decreto n.º 6.094, de 2007, e ainda no que couber a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica a implantação e o desenvolvimento de curso(s) na modalidade a distância em polos de apoio presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), a partir do estabelecimento de compromissos, em regime de colaboração, entre o ente federativo proponente/mantenedor do polo de apoio presencial, a Instituição Pública de Ensino Superior, doravante denominada IPES, e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, como interveniente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS**

Para viabilizar o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, os Partícipes se comprometem a:

**I – DA CAPES**

- a) Conduzir o processo de análise e seleção das propostas de polos de apoio presencial e de cursos superiores a distância a serem ofertados pelas IPES no âmbito do Sistema UAB;
- b) Acompanhar, avaliar, orientar, controlar e fiscalizar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por intermédio de sua Diretoria de Educação a Distância, visando seu cumprimento e o funcionamento do Sistema UAB;
- c) Apoiar financeiramente, mediante instrumento legal específico, as IPES que tiverem cursos selecionados, de acordo com diretrizes específicas, a disponibilidade orçamentária, a legislação aplicável e o interesse da Administração Pública;
- d) Orientar e supervisionar a utilização da identidade visual da CAPES para a identificação dos polos de apoio presencial e materiais didáticos elaborados no âmbito do Sistema UAB;
- e) Orientar, avaliar e monitorar a elaboração, a disponibilização e o compartilhamento dos materiais didáticos e demais recursos técnico-pedagógicos elaborados no âmbito do Sistema UAB;
- f) Articular, no âmbito do sistema UAB, o cumprimento das políticas, normas e diretrizes atinentes às tecnologias de informação e comunicação; e
- g) Articular-se com as instâncias do Ministério da Educação responsáveis pela regulação e supervisão de cursos superiores na modalidade a distância e polos de apoio presencial.

**II – DO ENTE FEDERATIVO PROPONENTE/MANTENEDOR DO POLO DE APOIO PRESENCIAL**

- a) Prover e manter infraestrutura física – de recursos humanos, tecnológicos e de comunicação, incluindo sistemas de rede – necessária ao funcionamento adequado do polo de apoio presencial, em conformidade com os referenciais de qualidade e diretrizes do(a) MEC/CAPES e as especificidades dos projetos pedagógicos dos cursos selecionados;
- b) Garantir o adequado desenvolvimento das atividades acadêmicas e pedagógicas no polo de apoio presencial, articulando com a IPES ofertante de curso(s) o cronograma de atividades e garantindo o acesso dos cursistas à infraestrutura estabelecida.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

|           |
|-----------|
| FLS. - 07 |
| 236/2018  |
| Protocolo |

**ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 021, DE 12 DE ABRIL DE 2012**

- c) Institucionalizar, mediante instrumento legal específico, junto aos órgãos competentes do município/estado, o polo de apoio presencial, a fim de garantir dotação orçamentária para a implantação, manutenção e continuidade do polo;
- d) Manter atualizadas, nos sistemas informatizados da CAPES, as informações sobre a infraestrutura física, de recursos humanos, tecnológicos e de comunicação do polo, responsabilizando-se por sua veracidade;
- e) Disponibilizar aos órgãos de controle, à CAPES e às IPES as informações e os documentos referentes ao polo de apoio presencial e aos cursos ofertados, sempre que solicitados;
- f) Integrar o processo de seleção do Coordenador de Polo, em parceria com as Instituições de Ensino Superior atuantes no polo de apoio presencial;
- g) Registrar todos os equipamentos recebidos dos diferentes órgãos a fim de mantê-los, com exclusividade, nas atividades do polo, em cumprimento aos registros patrimoniais, de acordo com a legislação pertinente;
- h) Responsabilizar-se e garantir a segurança e manutenção dos equipamentos e materiais didáticos disponibilizados pela CAPES, pelo MEC e por outros órgãos da Administração Pública, incluindo reposição e assistência técnica local, sempre que necessário; e
- i) Seguir as orientações da CAPES, acerca da identidade visual, na identificação do polo.

**III – DA INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE ENSINO SUPERIOR**

- a) Responsabilizar-se pela gestão acadêmica dos cursos ofertados nos polos de apoio presencial que integram o Sistema UAB;
- b) Responsabilizar-se pela elaboração e atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, conforme as normas legais e parâmetros curriculares definidos pelo MEC e diretrizes da CAPES;
- c) Institucionalizar, junto aos órgãos competentes da IPES, os cursos superiores a distância a serem ofertados no âmbito da UAB;
- d) Providenciar e manter corpo docente e técnico para implantar e desenvolver as diversas atividades inerentes aos cursos ofertados;
- e) Realizar a seleção e a formação continuada de tutores e outros profissionais necessários ao desenvolvimento e implementação dos cursos, de acordo com as diretrizes da CAPES;
- f) Articular com os polos de apoio presencial o cronograma de atividades acadêmicas e pedagógicas a serem realizadas no desenvolvimento dos cursos;
- g) Realizar acompanhamento *in loco* dos polos de apoio presencial a fim de verificar as condições de infraestrutura física necessárias à implantação e ao desenvolvimento dos cursos e seu adequado funcionamento, de acordo com as diretrizes da CAPES;
- h) Responsabilizar-se pela elaboração ou seleção de materiais didáticos na modalidade de Educação a Distância para os cursos ofertados, incluindo processos de avaliação e validação dos materiais produzidos, de acordo com diretrizes da CAPES;
- i) Disponibilizar e permitir a reprodução, distribuição e publicação de materiais didáticos, programas e *softwares* de computador, recursos digitais, tecnologias educacionais e conteúdos virtuais produzidos mediante apoio da CAPES, responsabilizando-se por medidas que resguardem o direito do autor, consoante lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998;
- j) Utilizar os recursos recebidos para a implantação, a gestão e o desenvolvimento de cursos e programas no âmbito do Sistema UAB, exclusivamente na execução do objeto pactuado;
- k) Integrar o Conselho de Polo, nos termos do Regimento do Conselho de Polo, visando propor, acompanhar e avaliar as atividades nos polos de apoio presencial, por meio de decisões colegiadas;



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

|           |
|-----------|
| FLS. -08- |
| 236/2012  |
| Protocolo |

**ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 021, DE 12 DE ABRIL DE 2012**

- l) Realizar a seleção do Coordenador de Polo, articuladamente com o proponente/mantenedor e com as demais IPES atuantes no polo de apoio presencial, de acordo com a legislação vigente e as diretrizes da CAPES;
- m) Manter atualizados, nos sistemas informatizados da CAPES, as informações e dados referentes à IPES e aos cursos ofertados, apresentando, sempre que solicitado, relatórios de execução, desenvolvimento e avaliação de atividades;
- n) Disponibilizar, sempre que solicitado, aos órgãos de controle, à CAPES e aos polos de apoio presencial, informações e documentos referentes aos cursos ofertados;
- o) Cumprir, no âmbito do Sistema UAB, as políticas, normas e diretrizes atinentes às tecnologias de informação e comunicação;
- p) Manter atualizado o credenciamento para a oferta de cursos na modalidade de educação a distância e o reconhecimento dos cursos, junto ao MEC, de acordo com legislação pertinente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÔNUS FINANCEIROS**

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve, por si só, transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, automaticamente revogando dispositivos análogos anteriormente assinados entre os Partícipes aqui pactuados, e terá vigência de 5 (cinco) anos, devendo ser prorrogado caso o vencimento dê-se anteriormente ao término dos cursos ofertados pelas IPES no respectivo polo de apoio presencial, mediante Termo Aditivo, até a conclusão das atividades remanescentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial da União, às expensas da CAPES e em conformidade com o Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA SEXTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**

A operacionalização do presente Acordo de Cooperação Técnica dar-se-á mediante a celebração de instrumentos específicos entre os Partícipes, em conformidade com a legislação correlata, em função da aprovação pela CAPES da oferta de cursos pelas IPES, nos polos de apoio presencial.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser:

- (i) denunciado por iniciativa de qualquer dos Partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de trinta dias,
- (ii) rescindido, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada Partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas. No caso da rescisão, fica o inadimplente impedido de aderir a novos cursos do sistema UAB, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na legislação pertinente.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

|             |
|-------------|
| FLS. - 09 - |
| 236/2012    |
| Protocolo   |

**ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 021, DE 12 DE ABRIL DE 2012**

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

O Foro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento é o da Justiça Federal, Seção de Brasília, Distrito Federal.

E, por estarem os Partícipes justos e acordados entre si, firmam o presente Instrumento, em três vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

---

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
PREFEITO MUNICIPAL DE DIADEMA

---

REITOR da(o) UTFPR

---

**JORGE ALMEIDA GUIMARÃES**  
Presidente da CAPES

**Testemunhas:**

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

**ITEM**  
**IV**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|             |
|-------------|
| FLS. - 02 - |
| 216 / 2012  |
| Protocolo   |

PROJETO DE LEI Nº 023 /12  
PROCESSO Nº 216 /12

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
19 / 06 / 2012  
PRESIDENTE

Disciplina o agendamento de consultas médicas e exames laboratoriais, nos órgãos da rede municipal de saúde, e dá outras providências.

O Vereador WAGNER FEITOZA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - As consultas médicas e os exames laboratoriais, nos órgãos da rede municipal de saúde, serão realizados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

ARTIGO 2º - Os resultados dos exames laboratoriais serão fornecidos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, salvo exceções, a serem definidas.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 01 de março de 2012.

Ver. WAGNER FEITOZA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|     |           |
|-----|-----------|
| FLS | - 03      |
|     | 216/2012  |
|     | Protocolo |

## JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente proposição é o de respeitar um direito (e uma garantia) do cidadão, previsto nas Constituições Federal e Estadual, qual seja, o acesso a um serviço digno e universal de saúde.

É comum, nos postos de saúde e nos hospitais municipais, que a realização de uma consulta médica ou de um exame laboratorial demore dias e, até mesmo, meses, colocando em risco a vida de nossos cidadãos.

Portanto, é necessário fixar este prazo, para que se respeite a Lei Magna e também os pacientes, que recorrem a uma unidade de saúde, para consultas médicas e exames de rotina ou de caráter emergencial.

Pelo exposto, esperamos que o presente Projeto de Lei seja acolhido pelos Ilustres Pares desta Casa de Leis.

Diadema, 01 de março de 2012.

Ver. WAGNER BEITTOZA

|             |
|-------------|
| FLS. - 04 - |
| 21/6/2011   |
| Protocolo   |

# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

**Poder Legislativo**  
**Palácio Nove de Julho**  
Av. Pedro Álvares Cabral, 201  
Ibirapuera - CEP: 04097-900  
Fone: (011) 3886-6122

Diário da Assembléia Legislativa –

Nº 143 – DOE de 02/07/11 – p.20

### PROJETO DE LEI Nº 692, DE 2011

Determina que todas as consultas médicas e exames de saúde, da rede pública Estadual sejam realizadas no prazo máximo de 10(dez) dias, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DECRETA:

Artigo 1º - Fica determinado que todas as consultas médicas e exames de saúde da rede pública Estadual sejam realizadas dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Artigo 2º - Fica determinado que o resultado dos exames realizados deverão ficar prontos em até 03 (três) dias úteis, salvo exceções a serem definidas.

Artigo 3º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O objetivo da apresentação da propositura em epígrafe é respeitar os direitos e garantias do cidadão previstos na Constituição Federal e Estadual, o acesso a um serviço digno e universal de saúde.

É comum, nos Postos de Saúde e nos Hospitais municipais e estaduais, marcação de consultas ou exames com prazo de dias, e até meses para o atendimento, o que coloca em risco a vida de nossos cidadãos.

Portanto, é necessário disciplinar esse prazo, para que se respeite a lei magna e os pacientes que recorrem a uma Unidade para marcação de consultas, exames rotineiros ou urgência. E que através deste Projeto de Lei, esperamos que seja acolhido pelos ilustres pares desta egrégia Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 1-8-2011.

a) Alex Manente - PPS

|      |           |
|------|-----------|
| FLS. | -05       |
|      | 216/2012  |
|      | Protocolo |

Documento Projeto de lei

No Legislativo 692 / 2011

Ementa Determina que todas as consultas médicas e exames de saúde da rede pública estadual sejam realizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Regime Tramitação Ordinária

Indexação CONSULTA MÉDICA, EXAME MÉDICO, PRAZO, REALIZAÇÃO, REDE PÚBLICA DE SAÚDE, SAÚDE

Autor(es) Alex Manente

Apoiador(es)

Situação Atual  Último andamento 10/08/2011 Distribuído: CCJR - Comissão de Constituição Justiça e Redação. CS - Comissão de Saúde.

#### Andamento

| Data       | Descrição   |
|------------|---|
| 02/08/2011 | Publicado no Diário da Assembleia, página 20 em 02/08/2011                              |
| 03/08/2011 | Pauta de 1ª sessão.   |
| 04/08/2011 | Pauta de 2ª sessão.   |
| 05/08/2011 | Pauta de 3ª sessão.   |
| 08/08/2011 | Pauta de 4ª sessão.   |
| 09/08/2011 | Pauta de 5ª sessão.   |
| 10/08/2011 | Distribuído: CCJR - Comissão de Constituição Justiça e Redação. CS - Comissão de Saúde. |
| 12/08/2011 | Entrada na Comissão de Constituição Justiça e Redação                                   |
| 23/08/2011 | Distribuído ao Deputado André Soares  |

Retornar

**Lei Ordinária Nº 2646/07, de 24/07/2007**

Autor: IRENE DOS SANTOS  
Processo: 109406  
Mensagem Legislativa: 0  
Projeto: 11206  
Decreto Regulamentador: não consta

|           |
|-----------|
| FLS. -06- |
| 216/2007  |
| Protocolo |

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM PROTOCOLO, QUE GARANTA AO USUÁRIO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE A COMPROVAÇÃO DO AGENDAMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES LABORATORIAIS.

**LEI MUNICIPAL Nº 2.646, DE 24 DE JULHO DE 2007**  
**(PROJETO DE LEI Nº 112/2006)**

Autora: Vereadora Irene dos Santos e Outros

Dispõe sobre a criação de um protocolo, que garanta ao usuário do Sistema Municipal de Saúde a comprovação do agendamento de consultas médicas e exames laboratoriais.

JOEL FONSECA COSTA, Prefeito em exercício do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Os usuários do Sistema Municipal de Saúde deverão receber protocolo, no ato de agendamento de consultas médicas, exames laboratoriais e outros procedimentos afins.

**ARTIGO 2º** - Este sistema tem por finalidade permitir que o usuário tenha documento comprobatório do agendamento de consultas e exames médicos, constando o(s) nome(s), endereço(s), data, horário e local.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Após a realização dos exames médicos, o usuário deverá receber protocolo constando data, local e horário para entrega dos resultados dos exames.

**ARTIGO 3º** - No caso de cancelamento de consultas e exames ou extravio de seus protocolos, será providenciado, de imediato e com prioridade, o agendamento de nova consulta ou a realização de novo exame.

**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 24 de julho de 2007.

(aa.) JOEL FONSECA COSTA  
Prefeito Municipal em exercício



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|           |
|-----------|
| Fls. 08   |
| 216/2012  |
| Protocolo |

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 023/12 - PROCESSO Nº 216/12

Apresentou o Vereador WAGNER FEITOZA o presente Projeto de Lei, disciplinando o agendamento de consultas médicas e exames laboratoriais, nos órgãos da rede municipal de saúde, dando outras providências.

As consultas médicas e os exames laboratoriais, nos órgãos da rede municipal de saúde, serão realizados no prazo máximo de 10 dias úteis.

Em sua justificativa, o Autor diz, às vezes, a realização de uma consulta médica ou de um exame laboratorial pode demorar dias ou até meses, pondo em risco a vida dos pacientes.

Portanto, aduz, “é necessário fixar este prazo, para que se respeite a Lei Magna e também os pacientes, que recorrem a uma unidade de saúde, para consultas médicas e exames de rotina ou de caráter emergencial”.

O artigo 221 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que a saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenária, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 02 de maio de 2.012.

Ver. MILTON CAPEL  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

Ver. PASTOR EDMILSON



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|           |
|-----------|
| Fis. 10   |
| 216/2012  |
| Protocolo |

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 023/12 - PROCESSO Nº 216/12

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Vereador WAGNER FEITOZA disciplinar o agendamento de consultas médicas e exames laboratoriais, nos órgãos da rede municipal de saúde, dando outras providências.

Pretende o Autor, que as consultas médicas e os exames laboratoriais sejam realizados no prazo máximo de 10 dias úteis.

O resultado dos exames, por sua vez, deverá ser fornecido em até 03 dias úteis, salvo exceções, a serem definidas.

Caberá ao Executivo Municipal regulamentar a presente Lei.

Sabe-se que, atualmente, é grande a demora no agendamento de consultas e exames médicos.

Além disso, o resultado dos exames médicos também custa a chegar.

Tudo isso causa atraso no início do tratamento do paciente, o que pode fazer com que um problema pequeno de saúde se transforme em um grande problema, cuja solução costuma ser mais demorada e penosa.

Portanto, entendo que a fixação de um prazo para a realização de consultas e exames médicos, bem como para a entrega dos resultados dos exames, é uma medida bem-vinda e que poderá beneficiar, e por vezes até mesmo garantir, a saúde de muitos pacientes.

Pelo exposto, manifesta este Relator de forma favorável à aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 02 de maio de 2.012.

Ver. TALABIUBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|           |
|-----------|
| Fls. 12   |
| 216/2012  |
| Protocolo |

**PROJETO DE LEI Nº 023/2012**

**PROCESSO Nº 216/2012**

**AUTOR: VEREADOR WAGNER FEITOZA**

**ASSUNTO: DISCIPLINA O AGENDAMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES LABORATORIAIS.**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador Wagner Feitoza que disciplina o agendamento de consultas médicas e exames laboratoriais nos órgãos da Rede Municipal de Saúde.

Acompanha a presente propositura cópia reprográfica do Projeto de Lei de autoria do Deputado Alex Manente, versando sobre idêntico assunto, bem como cópia da Lei Municipal nº 2.646/2007.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

## **P A R E C E R**

Cuida-se de Projeto de lei, de autoria do nobre colega Vereador Wagner Feitoza, que disciplina o agendamento de consultas médicas e exames laboratoriais nos órgãos da Rede Municipal de Saúde, dando outras providências.

Pretende o autor da propositura que as consultas médicas e os exames laboratoriais sejam realizados no prazo máximo de 10 dias úteis e os resultados dos exames fornecidos no prazo máximo de 3 dias úteis, ressalvadas as exceções a serem fixadas em Decreto.

O objetivo do Projeto de Lei em exame é o de estipular prazos razoáveis para que os órgãos de saúde pertencentes a Rede Municipal de Diadema, agendem as consultas médicas e realizem os exames laboratoriais solicitados pelo médico.

Como se sabe, é comum nos postos de saúde e nos hospitais municipais a injustificada demora em se agendar consultas médicas e de se realizar exames laboratoriais, colocando em risco a saúde dos pacientes.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|           |
|-----------|
| Fls. 13   |
| 216/2012  |
| Protocolo |

Há que se ter presente que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, nos exatos termos do art. 196 da Constituição Federal.

Sendo assim, oportuna e necessária a presente propositura que estipula, no entender deste Relator, prazos razoáveis para que as consultas médicas sejam agendadas e os exames laboratoriais realizados.

Ressalte-se que, o Poder Executivo deverá regulamentar a Lei que vier a ser aprovada, no prazo máximo de 60 dias, contados da data de sua publicação, prazo esse que entendo suficiente para que o Executivo tome as providências que entender necessárias para o fiel cumprimento da Lei.

Assim, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator e, estou convicto, também dos demais membros desta Comissão Permanente.

No tocante ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer óbice à aprovação do Projeto de Lei nº 023/2012, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas decorrentes da execução da lei que vier a ser aprovada, despesas essas que se resumem a sua publicação.

Isto posto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 023/2012, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 08 de maio de 2012.

  
**VER. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
**RELATOR**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|           |    |
|-----------|----|
| Fls.      | 14 |
| 216/2012  |    |
| Protocolo |    |

Acompanho o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que sou, igualmente, favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 023/2012, de autoria do nobre colega Vereador Wagner Feitoza, que disciplina o agendamento de consultas médicas e exames laboratoriais, nos órgãos da Rede Municipal de Saúde.

Trata-se de propositura que vem em boa hora, posto que não se concebe em um Município do porte econômico de Diadema, com um corpo clínico bastante considerável e razoável estrutura na área de saúde leve dias e até meses para um simples agendamento de consulta médica e realização de exames laboratoriais de rotina.

Salas das Comissões, data supra

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
(Presidente)